



CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

ATA DA 11ª REUNIÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO – EM 27/04/2026.

Às 19h00min, compareceram no Salão das Sessões “Antônio José Cantarino” os Davis Cristian de Landa, Fagner Florêncio dos Santos, Luiz Márcio de Castro, Márcio Júnior de Souza, Melquiades Teodoro dos Anjos, , Rafael Alberto Mourão e Regislaine de Souza Assis. Ausente os Vereadores Pedro Cardoso de Moraes e Ramon Teixeira Barbosa. Havendo número regimental, o Presidente deu início à reunião pronunciando as seguintes palavras: “Sob a Proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, início os trabalhos”. O Presidente deu boas vindas a todos os presentes. Em seguida, pediu ao Vereador Fagner Florêncio dos Santos que fizesse a leitura de um Versículo Bíblico. Leitura das Correspondências (Não teve). Presidente: - Momento reservado para a ressalva da reunião anterior. Aprovada. **APRESENTAÇÕES DE PROPOSIÇÕES: Votação Única dos Requerimentos nº 20/2026. (VOTAÇÃO ELETRÔNICA). APROVADO.** Apresentação do Projeto de Lei nº 940/2026, autoria do Prefeito Municipal que " Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências". Leitura pelos Vereadores Regislaine de Souza Assis, Rafael Alberto Mourão e Luiz Márcio de Castro: Mensagem do Executivo número 11 de 2026. Senhor presidente, senhores vereadores, encaminho à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o projeto de lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, em atendimento ao disposto no artigo 165 e 165, inciso segundo, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar número 101, de 4 de





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, LDO, é um dos principais instrumentos de planejamento do município, pois estabelece as regras e prioridades que deverão orientar a elaboração do orçamento anual, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma responsável, transparente e voltada ao atendimento das necessidades da população. O projeto define as metas e prioridades da administração municipal, as regras para a elaboração do orçamento, as diretrizes para o controle das despesas públicas, especialmente com pessoal, bem como as condições para transferências de recursos e demais normas necessárias para a boa gestão fiscal do município. A proposta também atende às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao equilíbrio das contas públicas e à transparência da gestão, estando acompanhados os anexos de metas fiscais e de riscos fiscais, que demonstram a situação financeira do município e os principais riscos que podem impactar o orçamento. Ressalta-se que as metas e prioridades da administração serão compatibilizadas com o Plano Plurianual vigente, assegurando a integração entre os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme determina as normas constitucionais. No que se refere à possibilidade de transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, tais medidas somente poderão ocorrer quando necessária a repriorização de programas, ações ou despesas fixadas na Lei Orçamentária Anual, em decorrência de extinção, transformação, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições. Ressalta-se que tais ajustes devem preservar a estrutura programática estabelecida, respeitando a classificação funcional das despesas. Destaca-se ainda que o projeto de lei contempla diretrizes relacionadas à execução das emendas parlamentares impositivas, em observância ao princípio da execução obrigatória das programações orçamentárias, bem como as normas de transparência e rastreabilidade dos recursos públicos. Nesse sentido, o município deverá observar as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa TSM Gerais número 05 de 2025, que dispõe sobre a necessidade de adequada identificação das emendas, controle da execução orçamentária e financeira, bem como a transparência das informações relativas à destinação e





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

aplicação dos recursos públicos. As medidas previstas visam assegurar maior controle, transparência e eficiência na aplicação dos recursos oriundos das emendas parlamentares, fortalecendo os mecanismos de governança fiscal e o acompanhamento pelos órgãos de controle e pela sociedade. Importante destacar que o presente projeto foi elaborado observando os principais princípios da legalidade, responsabilidade fiscal, planejamento, transparência e eficiência na administração pública. Diante da importância da LDO para a organização das finanças municipais e para o adequado planejamento das ações governamentais, contamos com a colaboração dos nobres vereadores para a análise e aprovação da matéria. Atenciosamente, Marcos Aurélio Valério Venâncio, prefeito municipal de Coronel Pacheco. Projeto de Lei número 940 de 2026 dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2027 e dá outras providências. A Câmara Municipal de Coronel Pacheco aprova e o prefeito municipal sanciona a seguinte lei. Capítulo primeiro. Das disposições preliminares. Artigo primeiro. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido as diretrizes orçamentárias do município de Coronel Pacheco para o exercício financeiro de 2027, compreendendo: Primeiro, disposições sobre prioridades e metas da administração pública municipal. Segundo, estrutura do orçamento municipal. Terceiro, elaboração, alteração e execução orçamentária. Quarto, despesas de pessoal e encargos sociais. Quinto, condições para a concessão de recursos públicos. Sexto, alteração na legislação tributária. Sétimo, disposições sobre a dívida pública municipal. E oitavo, disposições finais. Parágrafo único. Integram esta lei os seguintes anexos, nos termos do artigo quarto e seus incisos primeiro a terceiro da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000. Anexo primeiro, prioridades e metas. Anexo segundo, metas fiscais. E anexo terceiro, riscos e eventuais fiscais. Capítulo dois. Das prioridades e metas da administração pública municipal. Artigo segundo. As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas, constituem obrigação constitucional e legal do município e ao funcionamento dos órgãos e entidades





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

municipais são as constantes do anexo primeiro desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2027 e na sua execução, não se constituindo em limite a programação das despesas. Inciso primeiro. O orçamento anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas de que se trata o caput desse artigo e deverão estar adequados ao Plano Plurianual PPA 2026/2029. Inciso segundo. Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício financeiro de 2027, o Poder Executivo poderá alterar as metas estabelecidas nesta lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades estabelecidas. Capítulo terceiro. Da estrutura do orçamento municipal. Artigo terceiro. O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os poderes legislativo e executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e será elaborado levando-se em conta a estrutura organizacional do município e suas possíveis alterações. Artigo quarto. A proposta orçamentária do município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà: Primeiro, mensagem encaminhando o projeto de lei. Segundo, texto da lei. Terceiro, demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas. Quarto, sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo. Quinto, quadro das dotações por órgãos de governo e administração. Sexto, demonstrativo da despesa por órgãos e funções. Sétimo, programação de trabalho através da funcional programática. E oitavo, demonstrativo da despesa segundo sua natureza. Artigo quinto. Para efeito desta lei, entende-se por: Primeiro, programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual. Segundo, atividade, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo. Terceiro, projeto, o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. E quarto, operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. Parágrafo único. As categorias de programação de que se trata esta lei serão identificadas na proposta orçamentária de 2027 e na respectiva lei, bem como nos créditos adicionais por programas e respectivos projetos, atividades, operações especiais, podendo ser readequadas e redefinidas a codificação e a especificação das fontes, obedecendo as normativas da Secretaria do Tesouro Nacional e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Dando continuidade à leitura do 940. Capítulo quarto. Da elaboração, alteração e execução do orçamento municipal. Artigo sexto. A proposta orçamentária do município, relativa ao exercício financeiro de 2027, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimento nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento. Artigo sétimo. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesa para o exercício financeiro de 2027, observando as determinações contidas nessa lei e no artigo 29A da Constituição Federal, devendo encaminhar ao Poder Executivo até 30 dias antes do prazo da remessa do projeto de lei orçamentária de 2027 à Câmara Municipal. Artigo oitavo. As emendas do projeto de lei de orçamento devem obedecer o disposto no inciso três do artigo 66 da Constituição Federal e na alínea B do inciso três do artigo 160 da Constituição do Estado de Minas Gerais e não poderá indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas: Um, dotações com recursos vinculados. Dois, dotações referente à contrapartida. Três, dotações referente a obras em andamento. Quatro, dotações referente a precatórios e sentenças judiciais. Artigo nono. O projeto de lei orçamentária anual consignará dotações destinadas a emendas legislativa impositiva, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade e responsabilidade fiscal. Inciso um. A programação decorrente das emendas impositivas terão execução obrigatória, reservados os





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

impedimentos de ordem técnica devidamente justificados. Inciso dois. A execução das emendas impositivas observará critérios objetivos e impessoais, garantindo tratamento equitativo entre os vereadores. Inciso três. Considera-se impedimento de ordem técnica aqueles que inviabilizem a execução da programação orçamentária ou financeira da emenda impositiva. Inciso quatro. Constituem impedimentos de ordem técnica, especialmente: Um, incompatibilidade do objeto da emenda com o programa, ação orçamentária, política pública, contribuições do órgão executor. Dois, ausência do projeto básico, estudo técnico, licença ambiental, quando exigida, ou outros elementos necessários à execução do objeto. Três, insuficiência dos recursos necessários à execução integral do objeto ou da etapa útil. Quatro, omissão e erro na indicação de beneficiário. Cinco, inconsistência entre o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica informado e o beneficiário. Seis, ausência de pertinência entre o objeto da emenda e a finalidade institucional do beneficiário. Sete, ausência dos requisitos presentes na Lei 13019 de 31 de julho de 2014, quando aplicável. Oito, ausência das informações necessárias à indicação e execução da emenda. Nove, insuficiência da dotação orçamentária disponível para a execução da programação. Dez, outros impedimentos técnicos devidamente motivados. Inciso quinto. Os impedimentos técnicos deverão ser formalmente comunicados ao Poder Legislativo. Seis. As emendas impositivas deverão conter: Primeiro, objeto individualizado. Segundo, autor. Terceiro, partido. Quarto, classificação orçamentária. Quinto, beneficiário, com indicação do CNPJ. Sexto, valor. Inciso sete. As emendas impositivas serão consolidadas na Lei Orçamentária Anual, a qual será acompanhada de anexo próprio destinado à indicação das respectivas indicações. Inciso oito. A execução da emenda impositiva deverá assegurar a rastreabilidade dos recursos mediante: Primeiro, indicação contábil da emenda. Dois, vinculação da despesa. Três, identificação do beneficiário final. Quatro, divulgação em portal de transparência. Inciso nove. Quando envolver transparência de recursos, deverão ser observados: Um, plano de trabalho. Dois, requisitos legais. Três, identificação do beneficiário com CNPJ. Quatro, conta especial, quando exigida. Inciso dez. As despesas decorrentes dessa emenda impositiva





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

empenhadas e não pagas poderão ser inscritas em restos a pagar nos termos do artigo 36 da Lei 4320, de 17 de março de 1964. Inciso onze. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de verificação da execução obrigatória das emendas impositivas, desde que mantida sua identificação e finalidade. Inciso doze. A inscrição em restos a pagar não autoriza a alteração da finalidade da emenda. Inciso treze. Caso a reestimativa da receita indique risco ao cumprimento das metas fiscais, poderão haver limitação proporcional da execução das emendas impositivas. Inciso quatorze. A não execução integral da emenda impositiva no exercício, quando houver empenho regular, não caracteriza descumprimento da execução obrigatória. Inciso quinze. As emendas parlamentares impositivas que apresentarem impedimento de ordem técnica e que não tenham sido sanadas no prazo de 120 dias, contados da comunicação formal de que trata, serão consideradas de execução inviável no exercício, ficando desobrigada sua execução, podendo os respectivos recursos ser remanejados pelo Poder Executivo, desde que se preserve o equilíbrio fiscal e observe a disposição desta lei e da legislação. Inciso dezesseis. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar o saldo remanescente das emendas parlamentares impositivas cujo objeto tenha sido integralmente cumprido, bem como daquelas consideradas inviáveis nos termos do inciso quinze, para abertura de créditos adicionais ou reforço de dotação orçamentária. Artigo dez. O projeto de lei orçamentária de 2027 contemplará a autorização do Poder Executivo Municipal para a estrutura para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto da Lei número 4320, de 17 de março de 1964. Primeiro, criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente. Dois, movimentar internamente o orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinada despesa. Três, incorporar valores excedentes à previsão constante da Lei Orçamentária. Quatro, abrir créditos suplementares até o valor correspondente ao superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2026, observando o disposto no inciso primeiro do parágrafo segundo do artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964. Quinto, abrir créditos suplementares até o valor





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

correspondente ao excesso de arrecadação apurado, observado no inciso dois e no três do artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964. Artigo onze. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, remanejar, transpor ou transferir total ou parcialmente as dotações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou em créditos adicionais, quando for necessário a repriorização de programas, ações ou gastos governamentais fixados na estrutura do orçamento, determinando as respectivas realocações de recursos nos termos seguintes: Primeiro, remanejamento, realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de órgão, secretaria, departamento ou congênere para outro, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento, bem como de alteração em suas competências, atribuições, mantida a estrutura programática expressa por categoria da programação conforme definida no parágrafo primeiro do artigo quinto desta lei. Dois, transposição, realocação no âmbito dos programas de trabalho já existentes no orçamento do órgão executor das ações governamentais. Três, transferência e realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesa dentro do mesmo órgão, secretaria, departamento ou congênere e do mesmo programa de trabalho, em função de repriorização dos gastos a serem efetuados. Parágrafo primeiro. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 ou no crédito adicional. Artigo doze. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, incluir ou alterar fontes de recursos nas dotações orçamentárias aprovadas nesta lei orçamentária de 2027, respeitando devidamente vinculações. Parágrafo primeiro. A movimentação entre fontes de recursos de uma única dotação orçamentária não configura abertura de crédito adicional. Artigo treze. O governo municipal destinará no mínimo 25% de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o capítulo do artigo 12 da Constituição da Lei 14113, de 25 de dezembro de 2020. Parágrafo primeiro. O município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput desse artigo na manutenção e desenvolvimento do ensino na educação básica e na remuneração condigna de seus profissionais nos termos





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

estabelecidos no artigo 212A da Constituição Federal. Artigo quatorze. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para o financiamento das ações de serviço público de saúde no ano de 2027, no mínimo de 15% do produto da arrecadação do imposto e que refere o artigo 156 dos recursos de que trata o artigo 158 e 159 do inciso um da alínea B e seu inciso terceiro da Constituição Federal. Artigo quinze. A Lei Orçamentária de 2027 deverá conter reserva de contingência limitada a 2% da receita corrente líquida prevista e destinada a atender os passivos contingentes, os riscos de eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis, além da necessidade da obtenção de resultados primários positivos, se for o caso. Parágrafo primeiro. Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e à manutenção do serviço público e da estrutura da administração municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais e a necessidade do poder público. Passando a palavra para o vereador Luiz Márcio de Castro. Boa noite a todos. Artigo dezesseis. Considera-se despesas irrelevantes para fins do disposto no terceiro do artigo 16 da Lei Complementar número 101 de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos primeiro e segundo do artigo 75 da Lei número 14133, de 1º de abril de 2021, nos casos respectivamente de obras e serviços em engenharia e outros serviços e compras. Artigo dezessete. Até 30 dias após a aprovação e a publicação da Lei Orçamentária de 2027, o Poder Executivo estabelecerá programações financeiras e cronograma de execução mensal de desembolso, bem como as metas bimestrais e a arrecadação. Parágrafo único. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no artigo 168 da Constituição Federal na forma de duodécimos, respeitado o limite constitucional a prazo mensal e proporção fixada na Lei Orçamentária de 2027, em observância às regras dispostas no artigo 29 e da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional número 109, de 15 de março de 2021. Artigo dezoito. Se verificado ao final de um bimestre que a realização das receitas não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, os poderes executivo e legislativo procederão





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

ao respectivo limite de empenho e movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculando a forma proporcional à participação dos poderes no total das dotações iniciais constante da Lei Orçamentária de 2027. Primeiro, excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal, execução da despesa destinadas aos pagamentos dos serviços da dívida. Segundo, na hipótese de ocorrência disposto do caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e para movimentação financeira. Terceiro, para efeitos de aplicação deste artigo, serão considerados preferencialmente o recurso orçamentário destinado a despesas de capital e despesas correntes que não são afetadas a serviços básicos. Quarto, no caso do restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas. Artigo dezenove. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal em virtude de sentença judiciária fazem-se não exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no artigo 100 da Constituição Federal. Artigo vinte. A destinação dos recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação dos patrimônios, salvo os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. Capítulo quinto. Da despesa com pessoal e encargos sociais. Artigo vinte e um. Para efeito disposto nos incisos quinto e dez do artigo 37, observando o inciso segundo, primeiro e caput do artigo 69 da Constituição Federal, com as disposições contidas na Emenda Constitucional número 109, de 15 de março de 2021, e na Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, fica estabelecido que a administração direta e indireta e o Poder Legislativo poderá criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura da carreira, realizar concursos públicos, conceder qualquer vantagem, corrigir reajuste ou aumentar remuneração dos servidores públicos municipais, admitir pessoal mediante lei, prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa de acordo com os limites





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

constitucionais e legais. Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no orçamento de 2027 ou acrescidos por créditos adicionais. Artigo vinte e dois. A despesa total do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% e 6% da receita corrente líquida, observados os limites prudenciais. Artigo vinte e três. No exercício financeiro de 2027, a realização de hora extra quando a despesa com o pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de especial interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente. Artigo vinte e quatro. Serão considerados contratos terceiros de mão de obra para efeito disposto no primeiro do artigo 18 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, a despesa providenciada da contratação de pessoal para substituição de serviços pertinentes e categorias funcionais abrangidas por planos de cargos, e quando as pessoas de órgão em entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como outras despesas de pessoal. Capítulo sexto. Das condições para a concessão de recursos públicos. Artigo vinte e cinco. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal a título de subvenção social às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e esportiva, desde que estejam legalmente constituídas em observância às regras públicas de concessão de recursos públicos. Inciso primeiro. As entidades beneficiárias nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo. Segundo, fica vedada a concessão de subvenção a entidades que não cumprirem o exigimento do primeiro deste artigo, assim como que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo. Artigo vinte e seis. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente observadas as disposições contidas em leis específicas. Artigo vinte e sete. As entidades privadas beneficiárias com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

fiscalização do Poder Executivo, bem como à observância do Legislativo e quais regem as transferências de recursos públicos, com a finalidade de verificar os cumprimentos de metas e objetivos para os quais receberam os recursos. Capítulo sétimo. Das alterações da legislação tributária. Artigo vinte e oito. Qualquer projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefícios da natureza tributária ou financeira, em gere efeitos sobre receita estimada para o orçamento de 2027, deverá para sua aprovação observar os termos do artigo 14 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000, no que couber. Artigo vinte e nove. O chefe do Poder Executivo poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcelas únicas ou no prazo de vencimento, ou ainda em dias com suas obrigações tributárias, devendo nesses casos serem considerados os cálculos da estimativa da receita. Capítulo oitavo. Das disposições sobre a dívida pública municipal. Artigo trinta. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá como objetivo principal a minimização desses custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para tesouros municipais. Artigo trinta e um. Observada a legislação vigente, o município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no orçamento. Artigo trinta e dois. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar número 101, de 4 de maio de 2000. Artigo trinta e três. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar no orçamento anual para 2027. Capítulo nono. Das disposições finais. Artigo trinta e quatro. A despesa de competência de outros entes da federação só será assumida pelo município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos em gêneros previstos no recurso da Lei Orçamentária que visem o desenvolvimento municipal. Artigo trinta e cinco. A administração municipal, tanto quanto possível até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental. Artigo trinta e seis. A proposta orçamentária municipal relativa ao exercício de 2027 deverá ser elaborada de conformidade com os princípios de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

fim de garantir o livre acesso e participação do cidadão às informações relativas à elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiência pública. Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos e acesso público: Primeiro, Lei do Plano Plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual. Segundo, relatórios resumidos da execução orçamentária. Terceiro, relatório de gestão fiscal. Quarto, balanço geral anual. Quinto, audiência pública. E sexto, leis, decretos, portarias e demais atos do Executivo. Artigo trinta e sete. O projeto de lei de 2027 não sendo devolvido até 31 de dezembro de 2025 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo seja programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 avos. Artigo trinta e oito. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Coronel Pacheco, 15 de abril de 2026. Marcos Aurélio Valério Venâncio, prefeito municipal de Coronel Pacheco. Apresentação, Discussão e Votação Única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação serviços Públicos Municipais e Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei nº 935/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005". (LEITURA PELO VER. MÁRCIO JÚNIOR DE SOUZA) (VOTAÇÃO VERBAL). APROVADO. Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 935/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Ratifica o Protocolo de Intenções da Agência de Cooperação Intermunicipal em Saúde Pé da Serra/ACISPES, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 11.107/2005". APROVADO. Apresentação, Discussão e Votação Única do Parecer conjunto das Comissões de Legislação, Justiça e Redação serviços Públicos Municipais e Fiscalização Financeira e Orçamentária sobre o Projeto de Lei Complementar nº64/2026, de autoria do Poder Executivo que Cria vagas no quadro de servidores municipais e altera a Lei Complementar nº023/2007 e seus Anexos e cria Cargo Comissionado. (LEITURA PELO VER. MÁRCIO JÚNIOR DE SOUZA)





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

(VOTAÇÃO VERBAL). APROVADO. Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº64/2026, de autoria do Poder Executivo que Cria vagas no quadro de servidores municipais e altera a Lei Complementar nº023/2007 e seus Anexos e cria Cargo Comissionado. APROVADO. Palavra Livre aos Vereadores: Vereador Melquiades Teodoro dos Anjos: - Fui cobrado aí hoje mesmo sobre esse pessoal que tá indo fazer identidade de Juiz de Fora. E hoje eu pude ver que foram duas pessoas, três pessoas no ônibus da saúde para fazer isso Juiz de Fora. Só que é lá na zona norte, perto da rodoviária, atrás da rodoviária. E teve dia em que a pessoa falou que chegou às 8 horas na ACISPES e atrasou um bocado de coisa. E outra coisa, a gente tem que ver direitinho porque costuma as pessoas demorarem um pouco, porque o ônibus tem horário de sair de lá, 10h30 da manhã. E tem gente que fica para trás às vezes. Não é culpa do motorista nem nada, que ele tem que sair daqui meio-dia de novo, e nem da menina que trabalha lá. Eu acho que a gente devia, acho que é o CRAS que manda esse pessoal para fazer identidade, eu acho que tinha que arrumar um carro para levar só eles, porque até essa volta que dá lá atrás da rodoviária chega tarde lá e atrasa muito. Porque aquelas pessoas que ficam para trás, às vezes não leva nenhum lanche nem nada e não tem nenhum dinheiro às vezes para comer, e fica esperando até de tarde para voltar. Para ver direitinho com o CRAS, para ver se o CRAS tem carro ali, para ver se pode levar no carro deles, no próprio carro deles. Ver direitinho isso aí, ver o que pode fazer. Tá bom, presidente? É só isso aí. Vereador Luiz Márcio de Castro: - Peço a palavra, senhor presidente. Peço permissão para fazer meu pronunciamento sentado. Cumprimento a todos com uma boa noite. Eh, queria estar aqui fazendo um convite para a final do campeonato no Ribeirão de Santo Antônio a todos os vereadores aí, todos que estão assistindo aí ao vivo pelas redes sociais. Enfim, é isso aí. Quem puder comparecer lá, vai ter uma final também, acho que em Coronel aqui, acho que só não sei o horário ainda, mas fiquei sabendo que vai ter uma final também aqui. Vamos ver se eu consigo vir aqui também. Vemos aqui um pouquinho, depois às vezes dá para nós estar lá no Ribeirão também. Tá joia?. Muito obrigado a todos e uma boa noite a todos. Palavra livre aos





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

vereadores. Eu peço a palavra, senhor presidente. Uma boa noite a todos. Permissão para fazer meu pronunciamento sentado. Boa noite às pessoas que nos honram via transmissão ao vivo. Vereador Fagner Florêncio dos Santos:- As palavras do Melquiades foram bem colocadas, tá certinho, vereador. O Marcinho também a respeito da final do campeonato lá no Ribeirão e aqui no campo em Aymoré. E também a respeito das trocas de lâmpada, foram feitas algumas trocas, faltou, mas me parece que já tá chegando, né, presidente, para continuar dando andamento. Algumas pessoas me questionaram: “Ah, que não trocou aqui perto de casa”. Mas aí eu não sabia, até perguntei ao presidente ali, e aí tá chegando as lâmpadas para dar continuidade no serviço. E do mais, presidente, é isso aí. Uma boa noite. Obrigado a todos. Vereador Rafael Alberto Mourão: - Vereador Rafael Alberto Mourão: - O Marcinho mencionou Ribeirão de Santo Antônio e Coronel Pacheco, as duas finais do campeonato. Então, convido o pessoal aí para estar participando. Temos a festa do Ribeirão de São José esse sábado também, em homenagem a São José, que eles vão fazer aí na sexta e no sábado. Quem puder também estar indo lá à noite, as festividades vão ser na parte da tarde. O que o Melquiades trouxe a questão, até temos, Melquiades, algumas pessoas tentaram junto com a prefeitura levar bastante aí na parte da tarde. Graças a Deus, tem dado certo separadamente porque dentro dessa colocação que você colocou aí. E ainda tem um agravante, não só quanto à identidade, tem pessoas que vão, às vezes a consulta atrasa, precisa voltar e fica lá e tem essas situações, estão acontecendo algumas questões. Chegaram algumas reclamações, eu conversei rapidamente com o prefeito. A gente até marcou de conversar, porque eu preciso resolver umas outras questões de outras reclamações da saúde, que são as questões que andaram acontecendo. Essa questão do carro, que tá se adaptando o carro agora, que Coronel tem um carro próprio, então ele vai dois horários e volta. Mas, estão acontecendo alguns empecilhos com algumas pessoas realmente. Além da essa questão que você mencionou, mas a questão também na hora de vir embora, algumas dificuldades, igual você falou, nem todo mundo às vezes anda prevenido com dinheiro. Isso é uma complicação. Acho que a ACISPES tem hora que ela marca muita gente para o mesmo dia.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Acho que teria que ter mais carinho com o pessoal, porque é muita gente de idade que usa a ACISPES. Um dia eu fui lá, eu fiquei meio assustado. É muita gente que chega tudo junto e assim, eu acho que teria que ter um pouquinho mais de cuidado com essas pessoas de idade para voltar, retornar, que são exames com endoscopia, são alguns exames que são mais complicados, as que precisam de oftalmo, que a própria Resilaine sempre tá ali atendendo diretamente do pessoal para vir embora. Aí eu acho que teria que ter umas agendamento mais diferentes, mais direcionadas, mais tranquilas para esse pessoal dessa cidade para chegar e ser mais rápido. Vereador Melquiades Teodoro dos Anjos:- Presidente, mas esse pessoal que faz identidade não podia tirar um dia para vir em Coronel e vir fazer aqui, não? Porque eu acho que é mais viável isso, né? Aí anunciava que ia fazer. Se viesse uma pessoa para fazer isso aqui, eu acho que adiantaria mais. Vereador Rafael Alberto Mourão: - É, o pedido foi feito várias vezes. A gente tem brigado muito até para trazer para dentro da própria Câmara uma pessoa para tá aqui direto fazendo, porque cada hora moderniza, né? Uma hora é uma identidade, uma hora é outra, agora já mudou, agora é o número do CPF. O pessoal acabou de fazer uma, agora já mudou para outra, agora é o número do CPF. A gente tá nessa luta aí. Ah, vamos ver que se Deus quiser quem vai conseguir trazer. A gente teve em BH da última vez agora, até a Regilane e a Tatiane estiveram presentes comigo. Conseguimos dar um passo lá de vir um pessoal aqui fazer. Só que ela falou que tinha que esperar a agenda deles, que eles já estavam com algumas cidades já na agenda, mas que eles iam incluir a cidade de Coronel agora na agenda para a próxima, depois que passasse a metade do ano aqui. Até já tinha conversado, mandou a minuta aí no ano, na época que eu estava com o Nininho lá conversando com ela. Agora o Davis falou que ela acionou indo tentar de novo, correndo atrás. Eh, tem o ônibus em BH, eu acho que seria viável trazer, sim. Enquanto não traz, vamos na luta devagarzinho. Mas, igual você falou, marcar e levar lá diretamente. Tem ido num horário mais à tarde. Sobre a questão da leitura do projeto, ele é grande, foi lido por três vereadores, Regilaine, eu e o Marcinho, é porque ele fala muito das emendas impositivas. Então, antes de buscar a emenda, já tem que ter um projeto na mãos. Se você for fazer uma quadra, você já tem





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

que estar com o projeto da quadra na mãos para pedir a emenda. Mudou bastante coisa. Por isso a solicitação da leitura total do projeto, a Tatiane conversou para ficar na ata, ficar bem certinho para não ter problema. Por isso que foi a leitura dele mais longa. Foi solicitada a limpeza de alguns espaços públicos, já foram realizados alguns, agradeço a prefeitura, e as estradas vicinais estão vindo aí fazer. Principalmente a estrada Trigueira que tá bem complicada, e alguns já começaram a fazer o trabalho com elas. Essa questão das luminárias que o Fagner levantou, até ele falou que chegaram 24 luminárias, mas o problema de tudo foi que a prefeitura fez a troca de toda a iluminação do município e não com a garantia. Então, a lâmpada que é boa, para ir para a garantia, a prefeitura que tem que ter uma reserva, e a prefeitura não tinha essa reserva. Acho que o pensamento era ser um, mas ele acabou sendo outro. Agora a prefeitura tá colocando reserva aí para está organizando, que da iluminação pública. Fica aí o convite a todos dos três eventos que irão acontecer. Fica aberto também a identidade, quem tiver aí, às vezes até escutar a gente aí na reunião, tiver uma solução, estamos abertos a escutar. E também, se alguém tiver alguma questão relacionado saúde, traga para a gente. A gente tem escutado algumas questões de saúde, eu já marquei com o prefeito, agora eu vou marcar com o secretário de saúde. Existem algumas questões, questões do próprio carro, com a consulta, com o horário, com o local, algumas questões que estão acontecendo e vou fazer um requerimento e quero que vão ter a nova configuração da nova secretaria de saúde, que se divida o serviço de cada um, porque se for problema de oftalmo, qual funcionário é responsável pelo oftalmo? Ah, se é problema na endoscopia, quem que vai ficar responsável? Porque vai ter uma secretaria nova, então terá vários funcionários. Não jogar o peso do problema para ninguém, é resolver o problema. Então, se vai ter várias outras áreas novas, graças a Deus, que possa ser dividido por endoscopia, ressonância. Ah, ressonância, problema, quem marca ressonância? Ah, vou dar exemplo, Gabriel. Então, ressonância, Gabriel. Regislaine, oftalmo, . Então, cada profissional fica responsável até para a própria população terá um acesso mais fácil. Então, nem precisa requerimento, já é um pensamento Então, já tá planejado fazer isso mesmo, porque lá cada um vai ter sua sala, né? Eh, o Gabriel e o





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

Max vai ficar com a parte da frente, eu vou ficar no meio e a Jéssica e o Coleu na parte de trás. E a gente vai fazer a plaquinha identificando o que cada funcionário faz, porque realmente fica muito perdido. Aí chega lá: “Ah, quero falar sobre isso”. Aí não sabe quem que realmente faz, entendeu? Vai ficar mais organizado.

Vereadora Regislaine de Souza Assis: - A gente pede também um apelo à população que nos avise quando não forem à consulta, porque estamos tendo muita falta, muita. Só no SUS, de janeiro até agora, teve mais de 200 faltas de consulta e é consulta que demora dois anos para sair. Então, assim, é um apelo mesmo que a gente faz à população para avisar quando não vai, porque não só a consulta quanto o carro. Às vezes a pessoa vai no carro particular, tá a sua vaga lá no ônibus, a gente tem que abrir um carro extra, ocupou uma vaga no ônibus. Aí chega lá, o ônibus está vazio com 10 pessoas só e aí a população fica reclamando: “Poxa, eu fui lá marcar, não tinha vaga”. Aí fui no ônibus, tinha 10 pessoas só. Mas só que a gente não tem culpa, porque a pessoa fala que vai, aí chega na hora não vai. Então, assim, é o que a gente pede mesmo para as pessoas avisarem, porque está bem difícil. É uma situação bem complicada que a gente tá vivendo lá.

Vereador Melquiades Teodoro dos Anjos: - Eu fiz uns exames, e levei na menina lá, aqui na saúde. Eu não sei, a Regislaine pode explicar melhor, que eu não entendo muito o negócio da saúde ali não. Eu fui na Filha do Klinger, aí ela falou assim: “Não, o doutor não vê o exame não”. Ué, mas foi atendida por ele, ele que me pediu o exame, né? Ah ele não vê não. Você tem que ir lá na Doutora Silvana para ela ver seu exame. Fui lá. Aí eu fui lá na outra secretaria. A menina veio e falou assim: “Vou agendar para você aqui só no dia 20”. Era para o dia primeiro. Eu falei assim: “Ah, mas dia primeiro é feriado, ninguém vai trabalhar”. “Ah, então vai ficar para o dia 29”. Eu falei assim: “Ah, mas se eu tiver de morrer então com o exame na mão aqui, não tem jeito”. Aí eu vou morrer, porque eu vou levar 20 dias para ver um exame para mim, cara, só para ver. Aí eu tive que ir lá no posto médico, marcar uma consulta para eu falar que eu estava com dor, porque eu estava preocupado, pensando que fosse alguma coisa ruim, né? Eu acho que tinha que ver esse lado aí também, porque a gente fica preocupado, né? Às vezes um médico não tá aí, outro médico pode olhar para a gente também, né? Não é só para





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

mim não, para todos, né, ? Vereador Rafael Alberto Mourão: - É isso aí, Melquiades. Organização, diálogo, porque não pode acontecer isso e têm acontecido algumas questões que as pessoas têm relatado. Por isso que a gente fala essa questão. Vereadora Regislaine de Souza Assis: - Às vezes tem que ver se foi o médico do plantão, pode ser que ele não estava lá, entendeu? Porque o médico do plantão geralmente atende a urgência, mas se ele tivesse lá não teria o porquê ele não olhar, entendeu? Aí tem que ver qual médico que realmente foi que te pediu para poder mostrar para ele, porque às vezes do plantão nem vem mais. Vereador Melquiades Teodoro dos Anjos: - O médico que me atendeu foi o Doutor Rafael. Aí eu tive que ir no Doutor Felipe para ele ver. Eu falei assim: "Ah, marca uma consulta para mim que eu vou consultar". Eu falei que "eu tô com dor aqui," eu vou consultar com ele. Aí só para ver se ele vê. Com muita vontade, ele foi e fez mesmo. Ele olhou para mim direitinho. Aí falou os problemas. Mas a gente que está com esses exames, fica preocupado, pensando que é alguma coisa ruim, né? Mas para levar 15 dias, 20 dias para ver um exame da gente, aí pega mal para caramba. Vereador Rafael Alberto Mourão: - E para resumir, é isso aí. A gente quer o passo a passo para que ninguém fique perdido no seu que aí as pessoas tenham seu caminho certinho, e isso falando da vivência das pessoas que a gente convive com as pessoas, e o Tourinho acabou de relatar uma situação que fica para se resolver. Não é aqui para culpar ninguém, nem para plantar o dedo na ferida de ninguém. É só mesmo a gente tá aqui, e a nossa função aqui é tentar ajudar a organizar e a fiscalizar. E aí acaba acontecendo essa questão. Já fico satisfeito que a Regislaine falou que um ponto já vai ser feito e cada um vai ficar com a situação. Então, isso já é uma grande vitória, porque vai ter um espaço novo, e para essas pessoas estarem bem informadas. Agora, a gente pede empatia dos coleguinhas. Empatia por quê? Não vai na consulta? Falei isso já na reunião anterior, porque tira a vez de outra pessoa, igual você falou, demora às vezes consulta de dois anos, e aí a pessoa não sabe que é uma dificuldade para conseguir, porque ela é paga. Às vezes uma consulta cara, uma colonoscopia R\$ 1.500. A pessoa não vai e depois tem que fazer outra, marcar. Então, é isso que a gente pede. Mas é isso aí. Finalizando aqui, uma boa noite a todos e vamos iniciar nossa





CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL PACHECO - MINAS GERAIS

semana na fé de Deus. E não é crítica que nós estamos fazendo. O sentar com o Coleu é para ajudar a caminhar, porque a gente tá na rua para escutar as pessoas. Então, que também entendam a gente, que às vezes fica com a cara feia: “Ah, criticou”. Não. A gente é criticado todo momento, e a crítica vira construtiva, porque a gente quer fazer a crítica virar construtiva também e fazer as coisas funcionarem para todos. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, com despedida geral e votos de boa noite e boa semana a todos. Não havendo mais oradores e cumprida a finalidade da Reunião, encerrou-se às 19 horas e 55 min. Presidente Rafael Alberto Mourão, Vice Presidente Fagner Florêncio dos Santos e Secretário Davis Cristian de Landa. Coronel Pacheco, 27 de abril de 2026.

FAGNER FLORÊNCIO DOS SANTOS

Vice-presidente
Vereador - PODE

DAVIS CRISTIAN DE LANDA

Secretário
Vereador - PSB

RAFAEL ALBERTO MOURÃO

Presidente da Câmara Municipal
Vereador - PP

Câmara Municipal de Coronel Pacheco - MG - Gabinete do(a)
Vereador(a) - Praça Carlos Chagas, nº: 54, 36155-000
e-mail: secretaria@coronelpacheco.cam.mg.gov.br - Tel.: 3232581208

